



CÂMARA DOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021. (Do Sr. Vicentinho Júnior)

Apresentação: 12/07/2021 15:15 - Mesa

PL n.2515/2021

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências", assim como a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que "institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados - IPI e do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e Sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF as motocicletas e motonetas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, destinadas às atividades de mototáxi e moto-frete.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
.....
.....
.....

§ 7º O disposto nesta Lei se aplica às motocicletas e motonetas de até 160 (cento e cinquenta) cilindradas, destinadas aos mototaxistas, nos termos da Lei nº 12.009,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21555688800>



* C D 2 1 5 5 6 6 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS

transporte de passageiros, de entrega de mercadorias e de serviços comunitários de rua. " (NR)

Art. 3º O art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art.

72.....
.....



* C D 2 1 5 5 6 6 6 8 0 8 0 0 *

§ 4º O benefício previsto neste artigo se aplica às motocicletas e motonetas de até 160 (cento e sessenta) cilindradas, destinadas aos mototaxistas, nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para o exercício das atividades de transporte de passageiros, de entrega de mercadorias e de serviços comunitários de rua. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem como objetivo disponibilizar a isenção do Imposto de Produtos Industrializados – IPI e do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e Sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF as motocicletas e motonetas adquiridas para a atividade de mototáxi e moto-frete.

O Projeto de Lei busca beneficiar os mototaxistas com o mesmo benefício fiscal destinado aos taxistas. A partir da isonomia tributária para o exercício da atividade de transportes de passageiros e prestação de serviços em cidades de pequeno, médio e grande porte.

A pauta em questão é um fato social, que não pode mais ficar a margem da Lei, necessita também ser atendido pelo mesmo incentivo: a aquisição de motocicletas pelos transportadores autônomos de mercadorias e pessoas, conhecidos como moto-boys ou moto-taxistas.

A prestação do serviço destes profissionais em nossas cidades, em especial nas capitais, tem crescido de tal forma que hoje torna-se difícil imaginar o dia-a-dia de uma empresa ou até mesmo de alguns órgãos públicos sem o envolvimento de um moto-boy que agiliza o relacionamento com seus clientes, fornecedores e outras empresas.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Ao combinarem a agilidade com a cobrança de tarifas módicas as motocicletas tornaram-se, também, uma opção as pessoas que necessitam deslocar-se com agilidade em vias crescentemente congestionadas, somando-se a isto a falência dos tradicionais sistemas de transporte coletivo. Ao estendermos este incentivo a aquisição de motocicletas estaremos contribuindo para a renovação da frota e conseqüentemente para o aumento da segurança no trânsito.

A título de comparação, o país possui 4.110 cidades com serviço de táxi, enquanto 2.560 ofertam o serviço de mototáxi. Considerando apenas o Nordeste, 1.385 municípios têm mototáxi, representando mais da metade de todas as cidades que ofertam o serviço no país.

Isso demonstra a necessidade dessa isonomia tributária no que tange à isenção do IPI e do IOF, uma vez que os mototaxistas atuam, primordialmente, nas regiões mais carentes do Brasil, considerando que a motocicleta deixou de ser apenas um meio de transporte para assumir protagonismo socioeconômico nessas regiões.

Ante o exposto, ressalta-se o grande impacto socioeconômico que a classe dos mototaxistas possui, devido aos serviços prestados à população e pela empregabilidade em regiões carentes do país, não atrativas comercialmente para empresas de transporte público coletivo de passageiros, além de possuir impacto nos grandes centros urbanos no transporte e entrega de mercadorias.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215556680800>



* C D 2 1 5 5 6 6 8 0 8 0 0 *

**Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados**

Apresentação: 12/07/2021 15:15 - Mesa

PL n.2515/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215556680800>



* C D 2 1 5 5 5 6 6 8 0 8 0 0 *